PARECER Nº 1154, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2025

De autoria do Deputado Altair Moraes, o Projeto de Lei em epígrafe *Institui o "Dia do Professor de Jiu-Jitsu".*

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias de 16/06/2025 a 24/06/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na data de 25/06/2025, a proposição foi distribuída às seguintes Comissões Permanentes: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CAD - Comissão de Assuntos Desportivos.

Na sequência do processo legislativo, vem o Projeto de Lei à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que se faça a devida apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria e exarar o parecer por este órgão, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, nos termos dos Artigos 19, “caput”, e 24, da Constituição do Estado, e Artigo 24, IX, da Constituição Federal, combinado com os Artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno Consolidado.

Podemos afirmar, sem dúvidas, que o Projeto de Lei é livre de quaisquer vícios que pudessem vir a coibir o seu trâmite regular, e portanto, oportuno e digno de aprovação, vez que a medida determinada não colide com as normas vigentes, nem tampouco com

as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, legislar com o propósito de promover a ampliação do reconhecimento do papel do professor de Jiu-Jitsu como educador, líder comunitário e agente de transformação social, celebrando o trabalho desses profissionais e, consequentemente, incentivando o poder público e a sociedade a valorizarem projetos que envolvem a arte marcial como instrumento de formação cidadã, inclusão e promoção da dignidade humana, é medida adequada e de extrema importância.

Por todo exposto, no que compete a esta Comissão analisar com relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 605, de 2025.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

Delegado Olim	Favorável ao voto do relator